



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015.
(do Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016

Emenda Nº _____, DE 2015

Ficam suprimidos os arts. 1º, 2º e 7º, I do Projeto de Lei nº 863 de 2015.

Justificação

A cada semana, os agentes econômicos – empresas industriais, comércio, serviços e instituições financeiras – mostram-se mais pessimistas em relação ao desempenho da economia brasileira para o corrente ano. Não há indicação, tampouco, que o próximo exercício possa significar a retomada de um ciclo virtuoso de crescimento com estabilidade, a despeito do enorme sacrifício que está sendo imposto à sociedade. Contrariando as afirmativas de que não haveria arrocho ou de que não seriam retirados direitos dos trabalhadores, a presidente vê-se na contingência de aumentar a taxa de juros e os preços da energia, afetando os custos das empresas e os orçamentos das famílias, além de retirar direitos trabalhistas e penalizar ainda mais o emprego, com a elevação da contribuição patronal para a seguridade social. Decorridos pouco mais de 7 meses depois de ampliar os setores abrangidos e determinar que a

contribuição patronal para a seguridade com base em um percentual da receita bruta seria adotada em caráter permanente (Medida Provisória nº 651, de julho de 2014), o governo decide praticamente revogar a medida, ao permitir o retorno à contribuição de 20% sobre a folha de salários, ou a manutenção da sistemática baseada na receita bruta com alíquotas elevadas em até 150% em relação às previstas na Lei nº 12.546, de 2011. É nosso entendimento que a alteração constante da Medida Provisória 669, de 2015, aumenta a carga tributária e os custos das empresas, aprofunda a recessão e o desemprego e contribui para acelerar a inflação. Em lugar de cortar os gastos da máquina administrativa do setor público federal, que conta com a ineficiência de 38 ministérios ou secretarias com “status” de ministério e com mais de 24 mil cargos comissionados, os chamados DAS, o governo petista faz uma opção por jogar sobre todos, principalmente sobre os trabalhadores, os custos da busca do resgate da confiança. Estamos propondo a revogação das alterações previstas nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória, seguros de que a elevação das alíquotas – de 2% para 4,5% ou de 1% para 2,5% sobre a receita como contribuição patronal para a seguridade vem no sentido contrário ao pretendido de retomar o crescimento com estabilidade de preços. Pelas razões alinhadas, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões em, de março de 2015

Daniel Coelho

PSDB/PE